



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "INFOROITO NET"

(Aprovada na reunião plenária de 22.DEZ.99)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 17 de Novembro de 1999, um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "INFOROITO NET".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 119848, de 29 de Abril de 1996, e no qual consta que é de periodicidade semanal, tem como director Alberico Silva Cardoso, o qual é também o respectivo proprietário, e tem sede da Redacção na Rua Joaquim António de Aguiar, 45-5º Esq., 1070 Lisboa.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta tem a seguinte distribuição:

Portugal - 2 500 exemplares;

Comunidades portuguesas no estrangeiro - 100 exemplares;

Países africanos de língua oficial portuguesa - 4 800

exemplares.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 76, 80 e 81, datadas respectivamente de 24 de Setembro, 22 de Outubro e 29 de Outubro de 1999.

O nº 76 insere, na última página, o seguinte Estatuto editorial:

*"InforOITO NET' define-se como um órgão informativo, não doutrinário e politicamente apartidário. A sua temática abrange as relações entre Portugal-África-Merco Sul-Timor Loro Sae, oferecendo uma informação célere, concisa e actual, no âmbito da economia e negócios, facilitando o intercâmbio internacional e, contribuindo na cooperação, para o diálogo e desenvolvimento entre todos os povos.*

*"Assume respeitar os compromissos deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando as informações".*

2 - Uma vez que se edita semanalmente desde 1996 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas *"as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo"*, "INFOROITO NET" é uma publicação periódica.

4997



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas "*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)*" (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "INFOROITO NET" é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso.*"

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "*as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias.*"

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*".

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, no âmbito da sua temática - que como diz no respectivo estatuto editorial "*abrange as relações entre Portugal - África - Merco Sul - Timor Loro Sae -*", pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica "INFOROITO NET" apresenta características de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional "*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*" (nº 1), publicações de âmbito regional "*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*" (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, "*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*" (nº 3).

De acordo com declaração da Direcção da publicação em apreço, já citada em 1.2, o número de exemplares que distribui nos países africanos de língua oficial portuguesa (4 800 ex.) é substancialmente superior à sua distribuição em Portugal (2 500 ex.), referindo ainda, em nota inserida na mesma declaração, que "*é previsível uma tendência para o crescimento progressivo da quota de distribuição representada pelos africanos de língua oficial portuguesa*".

Ora o artigo 14º da Lei de Imprensa apenas considera, quanto à expansão, publicações de âmbito nacional, regional e destinadas às comunidades portuguesas.

4998



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

No entanto, o Decreto-Lei nº 37-A/97, de 31 de Janeiro, com alterações da Lei nº 21/97, de 27 de Junho, que aprova e regulamenta o Sistema de Incentivos aos Órgãos de Comunicação Social, ao definir, no seu artigo 3º, as condições gerais de acesso àquele sistema, dispõe no respectivo nº 2 o seguinte:

*"Estão excluídas da aplicação do presente diploma as seguintes publicações periódicas:*

*"(...)*

*"f) Que não sejam maioritariamente vendidas no território nacional, excepto se destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro ou países africanos de língua oficial portuguesa" (sublinhado nosso).*

O legislador prevê, pois, neste normativo uma nova categoria de expansão das publicações periódicas editadas em Portugal: as destinadas aos países africanos de língua oficial portuguesa.

**6** - Assim, de acordo com o estipulado na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas das Lei de Imprensa e do Sistema de Incentivos aos Órgãos de Comunicação Social, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "INFOROITO NET" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral, predominantemente destinada aos países africanos de língua portuguesa.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 22 de Dezembro de 1999

 O Presidente



José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

JF-IV/AM

4999